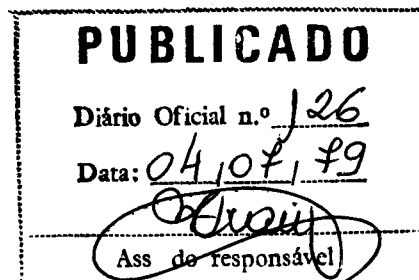




LEI N.º 3.666 DE 29 DE JUNHO DE 1979

Fixa os vencimentos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São majorados os atuais valores do vencimento dos Magistrados, estabelecidos pela Lei nº 3.601, de 07 de julho de 1978, nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - São majorados os atuais valores do vencimento dos Membros do Ministério Público do Estado, nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - São majorados os atuais valores do vencimento ou salário dos servidores e serventuários da Justiça, nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - São majorados os atuais valores do vencimento ou salário dos servidores do Tribunal de Contas, nos percentuais a vigorarem em julho e dezembro de 1979, na forma do Anexo IV, desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos símbolos dos Cargos em Comissão do Poder Judiciário passam a ser os constantes do Anexo V, desta Lei.

Art. 6º - Os valores dos símbolos dos Cargos em Comissão e a Gratificação de Representação do Tribunal de Contas do Estado são os constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 7º - Aos Desembargadores com serventia no Tribunal Regional Eleitoral será pago, a título de Gratificação de Representação, o valor necessário a completar, com a que receber no TRE, a quantia atribuída na tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 8º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimentos e a Gratificação de Representação, fixados para os desembargadores.

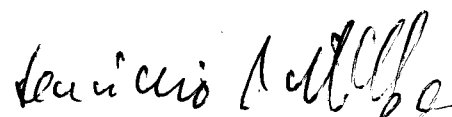
Art. 9º - São majorados em 40% (quarenta por cento) as Gratificações de Representação de que tratam os arts. 3º, 11 e 12 da Lei nº 3.601, de 07 de julho de 1978.

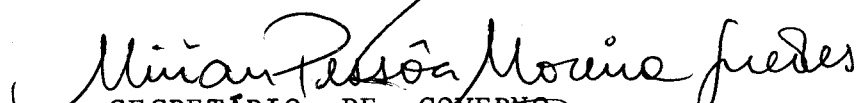
Art. 10 - Os valores das funções gratificadas existentes serão revistos por atos dos Presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, observado o percentual máximo de reajuste de 40% (quarenta por cento).

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Aos Desembargadores com serventia no Tribunal Regional Eleitoral será pago, a título de Gratificação de Representação, o valor necessário a completar, com a que receber no TRE, a quantia atribuída na ta bela do Anexo I, desta Lei.

Art. 8º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimentos e a Gratificação de Representação, fixados para os desembargadores.

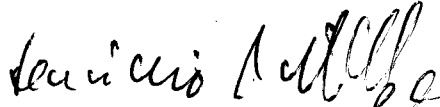
Art. 9º - São majorados em 40% (quarenta por cento) as Gratificações de Representação de que tratam os arts. 3º, 11 e 12 da Lei nº 3.601, de 07 de julho de 1978.

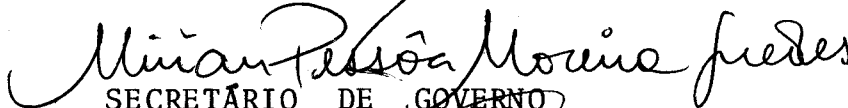
Art. 10 - Os valores das funções gratificadas existentes serão revistos por atos dos Presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, observado o percentual máximo de reajuste de 40% (quarenta por cento).

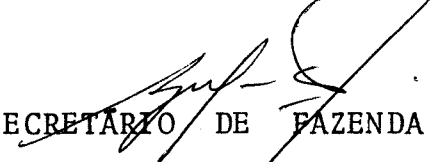
Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

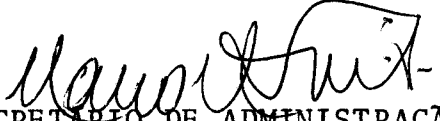
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I

MAGISTRATURA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
Desembargador	28.800,00	20,0	34.560,00	20,0	40.320,00	40,0
Juiz Auditor Militar	22.800,00	20,0	27.360,00	20,0	31.920,00	40,0
Juiz de Direito de 4 ^a Entrância	22.800,00	20,0	27.360,00	20,0	31.920,00	40,0
Juiz de Direito de 3 ^a Entrância	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Juiz de Direito de 2 ^a Entrância	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0	21.840,00	40,0
Juiz de Direito de 1 ^a Entrância	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
Juiz de Direito Adjunto	10.800,00	20,0	12.960,00	20,0	15.120,00	40,0

A N E X O I

MAGISTRATURA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
	BÁSICO 30/JUNHO-1979	REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
Desembargador	28.800,00	20,0	34.560,00	20,0	40.320,00	40,0
Juiz Auditor Militar	22.800,00	20,0	27.360,00	20,0	31.920,00	40,0
Juiz de Direito de 4 ^a Entrância	22.800,00	20,0	27.360,00	20,0	31.920,00	40,0
Juiz de Direito de 3 ^a Entrância	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Juiz de Direito de 2 ^a Entrância	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0	21.840,00	40,0
Juiz de Direito de 1 ^a Entrância	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
Juiz de Direito Adjunto	10.800,00	20,0	12.960,00	20,0	15.120,00	40,0

A N E X O I

MAGISTRATURA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
Desembargador	28.800,00	20,0	34.560,00	20,0	40.320,00	40,0
Juiz Auditor Militar	22.800,00	20,0	27.360,00	20,0	31.920,00	40,0
Juiz de Direito de 4 ^a Entrância	22.800,00	20,0	27.360,00	20,0	31.920,00	40,0
Juiz de Direito de 3 ^a Entrância	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Juiz de Direito de 2 ^a Entrância	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0	21.840,00	40,0
Juiz de Direito de 1 ^a Entrância	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
Juiz de Direito Adjunto	10.800,00	20,0	12.960,00	20,0	15.120,00	40,0

MINISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
Procurador Geral da Jus- tiça	28.800,00	20,0	34.560,00	20,0	40.320,00	40,0
Procurador da Justiça	24.000,00	20,0	28.800,00	20,0	33.600,00	40,0
Procurador da Justiça Mi- litar	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Promotor Público de 4 ^a Entrância	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Advogado de Ofício e da Justiça Militar	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Promotor Público de 3 ^a Entrância	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0	21.840,00	40,0
Promotor Público de 2 ^a Entrância	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
Promotor Público de 1 ^a Entrância	10.800,00	20,0	12.960,00	20,0	15.120,00	40,0
Promotor Público Subs- tituto	8.640,00	20,0	10.368,00	20,0	12.096,00	40,0

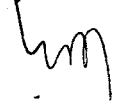
MINISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
Procurador Geral da Jus- tiça	28.800,00	20,0	34.560,00	20,0	40.320,00	40,0
Procurador da Justiça	24.000,00	20,0	28.800,00	20,0	33.600,00	40,0
Procurador da Justiça Mi- litar	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Promotor Público de 4 ^a Entrância	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Advogado de Ofício e da Justiça Militar	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Promotor Público de 3 ^a Entrância	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0	21.840,00	40,0
Promotor Público de 2 ^a Entrância	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
Promotor Público de 1 ^a Entrância	10.800,00	20,0	12.960,00	20,0	15.120,00	40,0
Promotor Público Subs- tituto	8.640,00	20,0	10.368,00	20,0	12.096,00	40,0

MINISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
Procurador Geral da Justiça	28.800,00	20,0	34.560,00	20,0	40.320,00	40,0
Procurador da Justiça	24.000,00	20,0	28.800,00	20,0	33.600,00	40,0
Procurador da Justiça Militar	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Promotor Público de 4ª Entrância	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Advogado de Ofício e da Justiça Militar	19.200,00	20,0	23.040,00	20,0	26.880,00	40,0
Promotor Público de 3ª Entrância	15.600,00	20,0	18.720,00	20,0	21.840,00	40,0
Promotor Público de 2ª Entrância	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
Promotor Público de 1ª Entrância	10.800,00	20,0	12.960,00	20,0	15.120,00	40,0
Promotor Público Substituto	8.640,00	20,0	10.368,00	20,0	12.096,00	40,0





PODER JUDICIÁRIO
FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
PJ - 107	1.580,00	20,0	1.896,00	20,0	2.212,00	40,0
PJ - 109	1.775,00	20,0	2.130,00	20,0	2.485,00	40,0
PJ - 111	1.995,00	20,0	2.394,00	20,0	2.793,00	40,0
PJ - 112	2.112,00	20,0	2.534,00	20,0	2.956,00	40,0
PJ - 113	2.240,00	20,0	2.688,00	20,0	3.136,00	40,0
PJ - 115	2.515,00	20,0	3.018,00	20,0	3.521,00	40,0
PJ - 116	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
PJ - 217	3.200,00	20,0	3.840,00	20,0	4.480,00	40,0
PJ - 218	3.392,00	20,0	4.070,00	20,0	4.748,00	40,0
PJ - 219	3.595,00	20,0	4.314,00	20,0	5.033,00	40,0
PJ - 320	3.812,00	20,0	4.574,00	20,0	5.336,00	40,0
PJ - 321	4.000,00	20,0	4.800,00	20,0	5.600,00	40,0
PJ - 322	4.225,00	20,0	5.070,00	20,0	5.915,00	40,0
PJ - 324	6.575,00	20,0	7.890,00	20,0	9.205,00	40,0
PJ - 325	7.890,00	20,0	9.468,00	20,0	11.046,00	40,0
PJ - E - 1	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
INTERIOR						
PJ - 107	1.580,00	20,0	1.896,00	20,0	2.212,00	40,0
PJ - 109	1.775,00	20,0	2.130,00	20,0	2.485,00	40,0
PJ - 111	2.112,00	20,0	2.534,00	20,0	2.956,00	40,0
PJ - 112	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
PJ - 321	4.000,00	20,0	4.800,00	20,0	5.600,00	40,0

PODER JUDICIÁRIO

FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
PJ - 107	1.580,00	20,0	1.896,00	20,0	2.212,00	40,0
PJ - 109	1.775,00	20,0	2.130,00	20,0	2.485,00	40,0
PJ - 111	1.995,00	20,0	2.394,00	20,0	2.793,00	40,0
PJ - 112	2.112,00	20,0	2.534,00	20,0	2.956,00	40,0
PJ - 113	2.240,00	20,0	2.688,00	20,0	3.136,00	40,0
PJ - 115	2.515,00	20,0	3.018,00	20,0	3.521,00	40,0
PJ - 116	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
PJ - 217	3.200,00	20,0	3.840,00	20,0	4.480,00	40,0
PJ - 218	3.392,00	20,0	4.070,00	20,0	4.748,00	40,0
PJ - 219	3.595,00	20,0	4.314,00	20,0	5.033,00	40,0
PJ - 320	3.812,00	20,0	4.574,00	20,0	5.336,00	40,0
PJ - 321	4.000,00	20,0	4.800,00	20,0	5.600,00	40,0
PJ - 322	4.225,00	20,0	5.070,00	20,0	5.915,00	40,0
PJ - 324	6.575,00	20,0	7.890,00	20,0	9.205,00	40,0
PJ - 325	7.890,00	20,0	9.468,00	20,0	11.046,00	40,0
PJ - E - 1	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
<u>INTERIOR</u>						
PJ - 107	1.580,00	20,0	1.896,00	20,0	2.212,00	40,0
PJ - 109	1.775,00	20,0	2.130,00	20,0	2.485,00	40,0
PJ - 111	2.112,00	20,0	2.534,00	20,0	2.956,00	40,0
PJ - 112	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
PJ - 321	4.000,00	20,0	4.800,00	20,0	5.600,00	40,0

PODER JUDICIÁRIO

FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
PJ - 107	1.580,00	20,0	1.896,00	20,0	2.212,00	40,0
PJ - 109	1.775,00	20,0	2.130,00	20,0	2.485,00	40,0
PJ - 111	1.995,00	20,0	2.394,00	20,0	2.793,00	40,0
PJ - 112	2.112,00	20,0	2.534,00	20,0	2.956,00	40,0
PJ - 113	2.240,00	20,0	2.688,00	20,0	3.136,00	40,0
PJ - 115	2.515,00	20,0	3.018,00	20,0	3.521,00	40,0
PJ - 116	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
PJ - 217	3.200,00	20,0	3.840,00	20,0	4.480,00	40,0
PJ - 218	3.392,00	20,0	4.070,00	20,0	4.748,00	40,0
PJ - 219	3.595,00	20,0	4.314,00	20,0	5.033,00	40,0
PJ - 320	3.812,00	20,0	4.574,00	20,0	5.336,00	40,0
PJ - 321	4.000,00	20,0	4.800,00	20,0	5.600,00	40,0
PJ - 322	4.225,00	20,0	5.070,00	20,0	5.915,00	40,0
PJ - 324	6.575,00	20,0	7.890,00	20,0	9.205,00	40,0
PJ - 325	7.890,00	20,0	9.468,00	20,0	11.046,00	40,0
PJ - E - 1	13.200,00	20,0	15.840,00	20,0	18.480,00	40,0
INTERIOR						
PJ - 107	1.580,00	20,0	1.896,00	20,0	2.212,00	40,0
PJ - 109	1.775,00	20,0	2.130,00	20,0	2.485,00	40,0
PJ - 111	2.112,00	20,0	2.534,00	20,0	2.956,00	40,0
PJ - 112	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
PJ - 321	4.000,00	20,0	4.800,00	20,0	5.600,00	40,0

A N E X O IV

TRIBUNAL DE CONTAS

PESSOAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
TC - 06	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9
TC - 08	1.280,00	42,0	1.817,00	-	-	42,0
TC - 10	1.445,00	30,0	1.878,00	10,0	2.022,00	40,0
TC - 16	1.605,00	20,0	1.926,00	20,0	2.247,00	40,0
TC - 17	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0
TC - 20	2.679,00	20,0	3.214,00	20,0	3.749,00	40,0
TC - 21	3.211,00	20,0	3.853,00	20,0	4.495,00	40,0
Auxiliar de Controle A	6.064,00	20,0	7.278,00	20,0	8.488,00	40,0
Auxiliar de Controle B	6.530,00	20,0	7.836,00	20,0	9.142,00	40,0
Auxiliar de Controle C	6.997,00	20,0	8.396,00	20,0	9.795,00	40,0
Oficial Instrutivo A	2.422,00	20,0	2.906,00	20,0	3.390,00	40,0
Oficial Instrutivo B	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
Oficial Instrutivo C	2.906,00	20,0	3.487,00	20,0	4.068,00	40,0
Escriturário Datilógrafo A	1.884,00	20,0	2.260,00	20,0	2.636,00	40,0
Escriturário Datilógrafo B	2.135,00	20,0	2.562,00	20,0	2.989,00	40,0
Escriturário Datilógrafo C	2.386,00	20,0	2.863,00	20,0	3.340,00	40,0
TC - PE - 01 - Secretário	8.500,00	20,0	10.200,00	20,0	11.900,00	40,0
TC - 02 - Sub-Secretário	8.000,00	20,0	9.600,00	20,0	11.200,00	40,0
Auditor	10.495,00	20,0	12.594,00	20,0	14.693,00	40,0

TRIBUNAL DE CONTAS

PESSOAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
TC - 06	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9
TC - 08	1.280,00	42,0	1.817,00	-	-	42,0
TC - 10	1.445,00	30,0	1.878,00	10,0	2.022,00	40,0
TC - 16	1.605,00	20,0	1.926,00	20,0	2.247,00	40,0
TC - 17	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0
TC - 20	2.679,00	20,0	3.214,00	20,0	3.749,00	40,0
TC - 21	3.211,00	20,0	3.853,00	20,0	4.495,00	40,0
Auxiliar de Controle A	6.064,00	20,0	7.278,00	20,0	8.488,00	40,0
Auxiliar de Controle B	6.530,00	20,0	7.836,00	20,0	9.142,00	40,0
Auxiliar de Controle C	6.997,00	20,0	8.396,00	20,0	9.795,00	40,0
Oficial Instrutivo A	2.422,00	20,0	2.906,00	20,0	3.390,00	40,0
Oficial Instrutivo B	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
Oficial Instrutivo C	2.906,00	20,0	3.487,00	20,0	4.068,00	40,0
Escriturário Datilógrafo A	1.884,00	20,0	2.260,00	20,0	2.636,00	40,0
Escriturário Datilógrafo B	2.135,00	20,0	2.562,00	20,0	2.989,00	40,0
Escriturário Datilógrafo C	2.386,00	20,0	2.863,00	20,0	3.340,00	40,0
TC - PE - 01 - Secretário	8.500,00	20,0	10.200,00	20,0	11.900,00	40,0
TC - 02 - Sub-Secretário	8.000,00	20,0	9.600,00	20,0	11.200,00	40,0
Auditor	10.495,00	20,0	12.594,00	20,0	14.693,00	40,0

TRIBUNAL DE CONTAS

PESSOAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
TC - 06	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9
TC - 08	1.280,00	42,0	1.817,00	-	-	42,0
TC - 10	1.445,00	30,0	1.878,00	10,0	2.022,00	40,0
TC - 16	1.605,00	20,0	1.926,00	20,0	2.247,00	40,0
TC - 17	1.794,00	20,0	2.152,00	20,0	2.510,00	40,0
TC - 20	2.679,00	20,0	3.214,00	20,0	3.749,00	40,0
TC - 21	3.211,00	20,0	3.853,00	20,0	4.495,00	40,0
Auxiliar de Controle A	6.064,00	20,0	7.278,00	20,0	8.488,00	40,0
Auxiliar de Controle B	6.530,00	20,0	7.836,00	20,0	9.142,00	40,0
Auxiliar de Controle C	6.997,00	20,0	8.396,00	20,0	9.795,00	40,0
Oficial Instrutivo A	2.422,00	20,0	2.906,00	20,0	3.390,00	40,0
Oficial Instrutivo B	2.665,00	20,0	3.198,00	20,0	3.731,00	40,0
Oficial Instrutivo C	2.906,00	20,0	3.487,00	20,0	4.068,00	40,0
Escriturário Datilógrafo A	1.884,00	20,0	2.260,00	20,0	2.636,00	40,0
Escriturário Datilógrafo B	2.135,00	20,0	2.562,00	20,0	2.989,00	40,0
Escriturário Datilógrafo C	2.386,00	20,0	2.863,00	20,0	3.340,00	40,0
TC - PE - 01 - Secretário	8.500,00	20,0	10.200,00	20,0	11.900,00	40,0
TC - 02 - Sub-Secretário	8.000,00	20,0	9.600,00	20,0	11.200,00	40,0
Auditor	10.495,00	20,0	12.594,00	20,0	14.693,00	40,0

A N E X O V

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGOS EM COMISSÃO

S Í M B O L O	VENCIMENTO PROPOSTO
PJC - 1	1.407,00
PJC - 2	1.932,00
PJC - 3	2.898,00
PJC - 4	3.864,00
PJC - 5	4.830,00

REPRESENTAÇÃO

Diretor Geral	4.900,00
Vice-Diretor	4.200,00

A N E X O V

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGOS EM COMISSÃO

S Í M B O L O	VENCIMENTO PROPOSTO
PJC - 1	1.407,00
PJC - 2	1.932,00
PJC - 3	2.898,00
PJC - 4	3.864,00
PJC - 5	4.830,00

REPRESENTAÇÃO

Diretor Geral	4.900,00
Vice-Diretor	4.200,00

A N E X O VI

TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EM COMISSÃO

S Í M B O L O	VENCIMENTO PROPOSTO
1 - C	10.397,00
2 - C	6.931,00
3 - C	5.538,00
4 - C	4.159,00
5 - C	3.014,00
6 - C	2.080,00

REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO PROPOSTO
TC - PE - 1	2.938,00
TC - PE - 2	2.286,00

A N E X O VI

TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EM COMISSÃO

S Í M B O L O	VENCIMENTO PROPOSTO
1 - C	10.397,00
2 - C	6.931,00
3 - C	5.538,00
4 - C	4.159,00
5 - C	3.014,00
6 - C	2.080,00

REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO PROPOSTO
TC - PE - 1	2.938,00
TC - PE - 2	2.286,00

A N E X O VII

PODER JUDICIÁRIO

QUADRO DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
Serviçal A SA - 101	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9
Auxiliar de Serviço Classe A SA - 101	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9
Médico Classe A NS - 323	5.260,00	20,0	6.312,00	20,0	7.364,00	40,0
Assistente Técnico Classe C NS-325	7.890,00	20,0	9.468,00	20,0	11.046,00	40,0

car

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A N E X O VII

PODER JUDICIÁRIO

QUADRO DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO 30/JUNHO-1979	CÁLCULO SOBRE VENCIMENTO EM 30.06.79				PERCENTUAL DE REAJUSTE GLOBAL
		REAJUSTAMENTO EM JULHO/79		REAJUSTAMENTO EM DEZEMBRO/79		
		%	VENCIMENTO REAJUSTADO	%	VENCIMENTO REAJUSTADO	
Serviçal A SA - 101	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9
Auxiliar de Serviço Classe A SA - 101	1.112,00	47,9	1.644,00	-	-	47,9
Médico Classe A NS - 323	5.260,00	20,0	6.312,00	20,0	7.364,00	40,0
Assistente Técnico Classe C NS-325	7.890,00	20,0	9.468,00	20,0	11.046,00	40,0



